

- Secretário -

Lei nº 011/80

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, para o triênio 1981/1983"

Souo Simões Piedade, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Angatuba, para o triênio de 1981/1983, constituído pelos anexos integrantes desta e elaborada na forma dos Atos Complementares nº 43

de 16 de 29 de janeiro e 21 de Outubro de 1969 respectivamente, estima para o período as despesas de capital em ~~R\$ 50.000.000,00~~ R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros).

Artigo 2º) Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1981/1983, são assim distribuídos:

Recursos de Capital	1981	1982	1983	Total
Superavit do Orçamento Corrente...	7.537.260,00	9.147.740,00	9.668.000,00	26.353.000,00
Operações de Crédito	10.000,00	20.000,00	40.000,00	70.000,00
Alienação de Bens e Imóveis	10.000,00	20.000,00	40.000,00	70.000,00
Transferência de Capital	5.287.000,00	7.860.000,00	10.360.000,00	23.507.000,00
Total	12.844.260,00	17.047.740,00	20.108.000,00	50.000.000,00

Artigo 3º) As despesas de Capital, programas com bases nos recursos considerados disponíveis, desdobra-se em na seguinte:

Despesas por Funções	1981	1982	1983	Total
01- Legislativa	25.000,00	35.000,00	40.000,00	100.000,00
03- Administração e Planejamento	242.000,00	270.000,00	340.000,00	852.000,00
04- Agricultura	50.000,00	70.000,00	80.000,00	200.000,00
08- Educação e Cultura	2.360.000,00	2.770.000,00	3.420.000,00	8.550.000,00
10- Habitação e Urbanismo	6.010.260,00	8.459.740,00	10.128.000,00	24.598.000,00
11- Indústria	3.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	11.000.000,00
16- Transp.	1157.000,00	1.443.000,00	2.100.000,00	4.700.000,00
Total	12.844.260,00	17.047.740,00	20.108.000,00	50.000.000,00

Artigo 4º) Nas propostas orçamentárias elaboradas anualmente, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos e Atividades, podendo, em decorrência da alteração da Receita, ser criados novos suprimidos ou reformulados projetos e atividades constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1982, 1983, estimadas a preços de 1981, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Artigo 5º) Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ingatuba, em 17 de Novembro de 1980.

Paulo Lemos Piedade
- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data

Prefeitura do Município de Ingatuba, 17/11/80

José Rodrigues
- Secretário -